



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI N.º 874/99**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

*Sebastião Moreira da Silva*, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS  
OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V - aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Art. 3º - O CMAS é composto por 12 (doze) membros, sendo respectivamente 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes.

I - 6 (seis) representantes governamentais, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, cuja composição é a seguinte:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
- b) Representante da Secretaria de Educação
- c) Representante da Secretaria de Finanças

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, dentre representantes de prestadores de serviço, profissionais da área e dos usuários da Assistência Social, escolhidos em foro próprio com a seguinte composição:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

a) 2 (dois) representantes de órgãos prestadores de serviço sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente das seguintes áreas:

- Creches
- Escolas Especializadas
- Albergues e Asilos
- Instituição de atendimento a crianças, ao adolescente, e á mulher.

b) 2 (dois) representantes dos profissionais da área sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

- Representante dos Assistentes Sociais
- Representante dos Psicólogos
- Representante dos Sociólogos
- Representante dos Advogados

c) 2 (dois) representantes dos usuários:

- Representantes dos Sindicatos e entidades patronais
- Representantes dos Sindicatos e entidades de trabalho
- Representantes da Federação dos Portadores de Necessidades Especiais
- Representantes da Associação da Criança e Adolescente
- Representantes da associação dos Idosos
- Representantes das Entidades Religiosas que trabalham com a Assistência Social

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa .

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal quando se tratar das respectivas representações;

II - do Fórum das Entidades não governamentais.

Parágrafo Único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI - o mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período, conforme processo eleitoral previsto no Regimento Interno.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

II - as seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - Cumpra à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, a responsabilidade pela execução da Política de Assistência Social, providenciar alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, e espaço físico, necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Executiva, das Comissões Técnicas e dos grupos de trabalho do CMAS.

I - consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, tem por competência as atribuições objeto da presente lei.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 15 de Julho de 1999.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a smaller flourish.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal